



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2024-CGTM/.DATHI/SVSA/MS

Atualizações no Sistema de Informação de Tratamentos Especiais da Tuberculose (Site-TB) com a inclusão dos seguintes campos: CPF-Cadastro de Pessoa Física e mudança de esquema por diagnóstico de *Mycobacterium bovis*

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Coordenação Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias Não Tuberculosas (CGTM/Dathi/SVSA/MS) vem por meio desta nota informar sobre atualizações no Sistema de Informação de Tratamentos Especiais da Tuberculose (Site-TB) com a inclusão dos campos “CPF” e “Diagnóstico de *Mycobacterium bovis*”.

2. ORIENTAÇÕES

a) Na parte de “Identificação do indivíduo” foi incluso o campo CPF- Cadastro de Pessoa Física na notificação de “Caso de TB”, “Caso de TBDR” e “Caso de MNT”:

- De acordo com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023¹, fica estabelecido o número de inscrição no CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. O número de inscrição no CPF deverá constar nos cadastros e nos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais ou dos conselhos profissionais e, em especial, em outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.
- O Cartão Nacional do SUS (CNS) é o documento de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS)². Este registro contém as informações dos indivíduos, como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento, etc), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões, etc).
- O campo CNS já constava no Site-TB e o CPF foi inserido recentemente. É obrigatório o preenchimento de pelo menos um deles.

b) Na notificação de um “Caso de TB”, na parte de “Dados da notificação”, ao selecionar o tipo de entrada “Mudança de esquema”, foi incluída a categoria “Diagnóstico de *Mycobacterium bovis*”:

- Dado que a tuberculose é um agravo de possível transmissão zoonótica, a CGTM/Dathi/SVSA/MS publicou em 2023 o “Manual com orientações clínicas e de vigilância para a tuberculose zoonótica”³ como ferramenta dos serviços de saúde para realizar a vigilância e auxiliar no manejo clínico da tuberculose zoonótica (TBz), contemplando a abordagem da saúde única.
- Cabe destacar que a tuberculose pode ser causada por qualquer uma das sete espécies que integram o complexo *Mycobacterium tuberculosis* dentre elas o *M. tuberculosis*, *M. bovis*, *M. africanum*, *M. canetti*, *M. microti*, *M. pinnipedi* e *M. caprae*. Na sua grande maioria os diagnósticos ocorrem somente à nível do complexo *M. tuberculosis*, sendo o tratamento habitual com o esquema básico da tuberculose. Há locais em que o *M. bovis* pode ter especial relevância epidemiológica como agente etiológico da tuberculose e se apresenta de forma idêntica ao *M. tuberculosis*. A frequência está relacionada ao consumo de leite e derivados não pasteurizados ou não fervidos de rebanho bovino infectado; em pessoas que residem em áreas rurais e em profissionais do campo (veterinários, ordenhadores, funcionários de matadouros, entre outros). Após o diagnóstico de *M. bovis* devido à resistência natural à pirazinamida, pode-

se prescindir da utilização desse medicamento, nessas situações utilizar os medicamentos individualizados e estender a fase de manutenção para 7 meses³.

- Independentemente do esquema de tratamento a ser utilizado, todas as pessoas com diagnóstico de tuberculose por *Mycobacterium bovis* devem ser notificadas no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan).
- Após a identificação do *M. bovis* por testes laboratoriais, caso seja necessário esquema especial de tratamento, deve-se encerrar o caso no Sinan como “Mudança de esquema” e notificá-lo no Site-TB como “Caso de TB”, com tipo de entrada “Mudança de esquema”, selecionando a categoria “Diagnóstico de *Mycobacterium bovis*”.
- Todas as pessoas com indicação de tratamento especial para tuberculose devem ser notificadas no Site-TB para solicitação do esquema especial. Após a notificação no Site-TB, proceder com a solicitação dos medicamentos individualizados. Essas pessoas devem ser encaminhadas para uma referência secundária de tuberculose, uma vez que houve a troca do esquema básico.

2.1. Para dúvidas e mais informações entrar em contato com: cgtm@saude.gov.br ou tuberculose@saude.gov.br e telefone: 61 3315 2787.

3. REFERÊNCIAS

1 BRASIL. Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023. Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm Acesso em: 30 de maio de 2024.

2 BRASIL. Cadastro Nacional de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/cns>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

3 BRASIL. Manual com orientações clínicas e de vigilância para a tuberculose zoonótica. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_vigilancia_tuberculose_zoonotica.pdf. Acesso em: 30 de maio de 2024.

FERNANDA DOCKHORN COSTA
Coordenadora-Geral

Coordenação Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias Não Tuberculosas

DRAURIO BARREIRA CRAVO NETO
Diretor

Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis

RIVALDO VENÂNCIO DA CUNHA
Secretário Substituto
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa, Coordenador(a)-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêm. e Micobactérias não Tuberculosas**, em 12/06/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Depart. de HIV/AIDS, Tuberc., Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 13/06/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Venancio da Cunha, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 18/06/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041240093** e o código CRC **85EB8EB1**.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Referência: Processo nº 25000.084926/2024-56

SEI nº 0041240093

Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas - CGTM
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>